

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA QUARUP PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA PARTCON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação é firmado nesta data entre as partes abaixo qualificadas, na qualidade de membros dos órgãos da administração da:

1. **PARTCON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Catarina, n. 1.630, sala 102, letra A, Bairro Lourdes, CEP 30170-088, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 23.145.899/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3130001778-8, neste ato representada por seus diretores, **TIAGO NASCIMENTO DE LACERDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n. 040.837.316-48, portador da carteira de identidade de n. M-8.173.287, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Melaleuca, 219, Serra dos Manacás, município de Nova Lima/MG, CEP 34007-878; e **EDMUNDO DO NASCIMENTO PIRES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade M-456.115, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 222.901.416-15, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Caldas 502 apto 1.600 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP 30190-120 (**“Partcon”** ou **“Sociedade Incorporadora”**); e
2. **QUARUP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Santa Catarina, 1.630, sala 102, letra B, Bairro de Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-088, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 08.228.236/0001-91, e registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 3120763459-4, neste ato representada por seu diretor, neste ato devidamente representada pelo seu diretor, o Sr. **TIAGO NASCIMENTO DE LACERDA**, qualificado acima (**“Quarup”** ou **“Sociedade Incorporada”**).

Partcon e Quarup são doravante denominadas em conjunto como **“Partes”** e, individualmente, **“Parte”**.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Quarup é a única acionista da Partcon, detendo o total de 29.250.000 (vinte e nove milhões e duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Partcon; e
- (b) A Partcon pretende incorporar a totalidade dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido da Quarup.

RESOLVEM as Partes, por mútuo e comum acordo e na melhor forma de direito, por intermédio de seus administradores, firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Quarup pela Partcon (**“Protocolo”**), a fim de estabelecer os termos, condições e justificativas que deverão reger a incorporação da Sociedade Incorporada, com versão da totalidade de seu patrimônio líquido para a Sociedade Incorporadora e sua conseqüente extinção, na forma e para os fins previstos na legislação em vigor, notadamente os artigos 1.116 a 1.118 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (**“Código Civil”**).



1. JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

- 1.1 A Partcon é uma sociedade anônima fechada que tem como objeto social: (i) participar do capital social de outras sociedades no Brasil ou no Exterior, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; (ii) participar como consorciada, como líder ou não, de consórcios de empresas, ou de empresas e pessoas, no Brasil e no exterior; (iii) efetuar investimentos financeiros nos mercados de renda fixa, renda variável, imobiliário, commodities, derivativos e cambiais mediante investimentos diretos ou através de fundos de investimentos; e (iv) na consecução de seu objetivo social a Companhia poderá aplicar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais próprios, ou utilizar-se de recursos de terceiros, para tal fim adquiridos, contratados, locados, arrendados ou cedidos em comodato, no Brasil ou no exterior, bem como ceder, locar, arrendar, alienar bens e direitos que compõem seu ativo tangível ou intangível. A Companhia poderá ainda manter quaisquer serviços auxiliares à consecução de seus objetivos sociais, que independam de autorização governamental. A ceder poderá contratar junto ao mercado financeiro e segurador, nacional e internacional, as operações financeiras necessárias a garantir, efetivar, alavancar, ou financiar suas operações.
- 1.2 A Quarup é uma sociedade empresária limitada que tem como objeto social a participação em outras sociedades no Brasil ou no Exterior, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- 1.3 Considerando que a Quarup é única acionista da Partcon, que a Quarup e a Partcon possuem atuação em parte no mesmo segmento de participações em outras sociedades, e que há sinergia entre ambas as sociedades, a incorporação proposta tem como objetivo seguir diretrizes estratégicas de simplificação e racionalização operacional, administrativa e financeira, tornando a operação única, visando o aumento da eficiência gerencial e a redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira.
- 1.4 A incorporação pretendida constitui um passo importante no processo de simplificação da organização estrutural das sociedades envolvidas, na qual o acervo líquido da Quarup passará a integrar o patrimônio da Partcon, simplificando a estrutura societária das sociedades e convergindo os interesses de ambas para uma única sociedade.
- 1.5 Após minuciosos estudos a respeito do desempenho das atividades econômicas desenvolvidas tanto pela Partcon como pela Quarup, a administração das sociedades chegou à conclusão de que para uma otimização da gestão dos negócios de ambas as sociedades, recomenda-se a centralização de suas atividades, mediante uma operação de incorporação da Quarup pela Partcon. Dessa forma, a administração das sociedades propõe a incorporação do patrimônio da Quarup pela Partcon, operação esta submetida à avaliação por empresa especializada abaixo indicada pelas Partes, observadas as demais disposições deste Protocolo, com o qual as Partes desde já concordam e comprometem-se a cumprir.

2. PROTOCOLO

2.1. CONDIÇÕES PRELIMINARES



2.1.1. A presente operação de incorporação tem como objetivo a unificação operacional, administrativa e financeira das atividades desenvolvidas pela Quarup e pela Partcon, visando o aumento da eficiência gerencial e a redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira.

2.1.2. Visando firmar a operação de incorporação, as Partes vinham se reunindo a fim de definirem os termos, condições e justificativas que deverão reger a incorporação da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporadora, incluindo, mas sem se limitar às apurações contábeis necessárias, além de firmarem as condições e cláusulas que regerão o presente Protocolo e Justificação de Incorporação.

2.2. BASES DA INCORPORAÇÃO

2.2.1. A operação proposta, cuja aprovação pela Sociedade Incorporada dar-se-á em Reunião de Quotistas especialmente convocada para este fim, e pela Sociedade Incorporadora dar-se-á por meio de Ata de Assembleia Geral Extraordinária também especialmente convocada para este fim, visa a incorporação da Quarup, com versão da totalidade do seu acervo líquido para a Partcon, que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, conforme dispõe o artigo 1.116 do Código Civil ("Incorporação").

A) NOMEAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Fica desde já estabelecido que as Partes indicaram a empresa especializada **AS Consultoria Fiscal, Contábil e Tributária Ltda.**, sociedade estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, nº 1.000, Térreo, Funcionários, CEP 30.130-141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.744.581/0001-92, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG sob o nº 009.665/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. **Frederico da Fonseca Silva**, contador, portador do RG nº M-7.452.362, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME sob o nº 026.060.676-65 e no CRC/MG sob o nº 077.826/O-9, com escritório no mesmo endereço da representada ("AS Consultoria"), para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Quarup e, conseqüentemente, dos bens a serem vertidos na operação de Incorporação da Quarup pela Partcon, e produzir o respectivo laudo de avaliação, sujeito à ratificação da Quarup em Reunião de Quotistas especialmente convocada para este fim e da Partcon em Assembleia Geral Extraordinária também especialmente convocada para este fim.

B) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Incorporação será efetivada pelo valor do patrimônio líquido contábil da Quarup, conforme laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada **AS Consultoria**, consensualmente indicada pelas Partes, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, com base no balanço patrimonial da Quarup levantado especialmente para este fim em 30 de setembro de 2019 ("Data-Base"), observados os critérios contidos nos artigos 182 a 184 da Lei 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades Anônimas"), coerentes com a continuidade das operações, e devidamente submetidos ao exame da empresa **AS Consultoria** que elaborará o competente laudo ("Lauda de Avaliação").

C) PATRIMÔNIO VERTIDO



A Incorporação da Quarup dar-se-á com versão da totalidade de seu patrimônio para a Partcon, no valor total de **R\$7.113.649,23 (sete milhões, cento e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no balanço patrimonial levantado na Data-Base especialmente para este fim.

O valor do patrimônio líquido da Quarup a ser vertido ao patrimônio do Partcon será avaliado pela empresa **AS Consultoria** na forma do artigo 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

Em decorrência da versão da totalidade dos elementos patrimoniais da Quarup para a Partcon, a Quarup será extinta, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil.

D) COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A Quarup é uma sociedade empresária limitada com capital social de **R\$32.720.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte mil reais)**, dividido em **32.720.000 (trinta e dois milhões, setecentas e vinte mil)** quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas pelos quotistas **MARIA REGINA NASCIMENTO DE LACERDA**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n. 129.894.016-87, portadora da carteira de identidade de n. M-11.752, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida dos Pinheiros, n. 859, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP 35460-000; **GABRIEL NASCIMENTO DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda, (CPF/MF) sob o n. 030.304.546-90, portador da carteira de identidade de n. M-8.717.987, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado no no Apartment 704, 12 Sherwood Street, W1F7BZ, Soho, London, UK; **JULIANA NASCIMENTO DE LACERDA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB-MG 133191, inscrita no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n. 033.666.986-08, portadora da carteira de identidade de n. M-8.717.990, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Albert Scharle, n. 30, apartamento 2502, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-370; e **TIAGO NASCIMENTO DE LACERDA**, qualificado acima.

A Partcon é uma sociedade anônima fechada com capital social de **R\$29.250.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 29.250.000 (vinte e nove milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo todas detidas pela **Quarup**.

Em virtude da incorporação ora havida, foi aprovado o aumento de capital social da Partcon, atualmente no montante de **R\$29.250.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, para **R\$32.107.749,38 (trinta e dois milhões cento e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, mediante a emissão de **19.640.776 (dezenove milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e setenta e seis)** novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$0,1455008386634010** cada, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas com acervo da Quarup pelos acionistas Maria Regina Nascimento de Lacerda, Gabriel Nascimento de Lacerda, Juliana Nascimento de Lacerda, e Tiago Nascimento de Lacerda, na proporção das que possuíam na Sociedade Incorporada, considerando que esta será extinta, em conformidade com o §5º do artigo 229 da Lei n. 6.404/76.



E) RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO

A Partcon assumirá todas as operações da Quarup, incluindo, mas não se limitando a, suas obrigações, direitos e bens, bem como as variações patrimoniais, a partir da data da efetiva Incorporação, sem qualquer solução de continuidade, tornando-se sucessora universal das obrigações relacionadas ao patrimônio a ela vertido, sendo que a Quarup será extinta em virtude da Incorporação.

Por força do evento de incorporação, a universalidade dos bens, direitos e obrigações pertencentes ao estabelecimento integrante do patrimônio da Quarup será totalmente sucedida pela Partcon, na medida em que será vertida para a Partcon.

F) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, APURAÇÃO DE RESULTADOS E APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS

Nos termos do artigo 224, inciso III, da Lei das Sociedades Anônimas, a Quarup e a Partcon acordam e concordam que as variações patrimoniais referentes aos ativos e passivos a serem incorporados, ocorridas entre a Data-Base e a data da efetivação da Incorporação, serão integralmente absorvidas pela Partcon, e serão transcritas em seus respectivos livros contábeis, com as adaptações que se fizerem necessárias.

A Quarup e a Partcon apurarão seus respectivos resultados e apresentarão as suas respectivas obrigações acessórias, quando aplicáveis, no devido prazo legal, conforme indicação abaixo:

- a. Obrigações acessórias no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, englobando:
 - Obrigações acessórias no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, englobando:
 - Escrituração Contábil Digital – ECD, até o último dia útil do mês de maio de 2020 (art. 5º, §4º, IN RFB n. 1.774/2017);
 - Em relação à Incorporada:
 - ❖ se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e
 - ❖ se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
 - Escrituração Contábil Fiscal – ECF, até o último dia útil do mês de julho de 2020 (art. 3º, §4º, IN RFB n. 1422/2013);
 - Em relação à Incorporada: até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.



- Escrituração Fiscal Digital – EFD-Contribuições, até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração (art. 7º, IN RFB n. 1.252/2012); e
 - Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das operações e prestações para Minas Gerais (art. 11º, da parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG).
- b. Entrega da DCTF, até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (art. 5º §1º, IN RFB n. 1.599/15); e
- c. Entrega da DIRF, relativa aos seus beneficiários, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

G) ATOS SOCIETÁRIOS

Será realizada a Reunião de Quotistas da Quarup e Assembleia Geral Extraordinária da Partcon para aprovar a celebração do presente Protocolo e a Incorporação da Quarup pela Partcon, com a conseqüente extinção da Quarup.

H) RENÚNCIA AO DIREITO DE RETIRADA E DE REEMBOLSO

Os quotistas da Quarup e a acionista da Partcon, ao aprovar o presente Protocolo, estarão renunciando ao direito de retirada, bem como ao direito de fixar valor de reembolso das quotas a que teriam direito como dissidentes da Incorporação, uma vez que a totalidade dos quotistas da Quarup e a acionista da Partcon já manifestaram interesse pela Incorporação e, ao aprovar o presente Protocolo, aprovarão a efetiva realização da Incorporação.

3. FORO

- 3.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 04 de outubro de 2019.

PARTCON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Tiago Nascimento de Lacerda

Assinado por meio de certificado digital

Edmundo do Nascimento Pires

Assinado por meio de certificado digital

QUARUP PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tiago Nascimento de Lacerda

Assinado por meio de certificado digital



Testemunhas:

Nome: Aline da Silva Leite

RG: MG-12.493.898

CPF/MF: 054.813.156-29

Documento assinado digitalmente

Nome: Claudia Patrícia Torres Pedrosa

RG: M-7.596.145

CPF/MF: 028.168.026-47

Documento assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7553242 em 11/11/2019 da Empresa PARTCON ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Nire 31300017788 e protocolo 194891500 - 04/11/2019. Autenticação: BFF6F2AB93C971CA2EE1426CE3C1C7A24C1D8023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/489.150-0 e o código de segurança cTE8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL